

Normas de Funcionamento do Conselho Municipal da Juventude

Preâmbulo

A temática subordinada à juventude não deve ser tratada de uma forma exterior aos jovens e sem a sua consulta, porque eles são os sujeitos dinâmicos de todo o processo social.

É necessário auscultar, de uma forma sistematizada, a dinâmica de juventude, definindo as suas necessidades, tendências e expectativas, propondo assim acções adoptadas às suas realidades, e coordená-las.

Nessa visão, a Câmara Municipal do Barreiro implementa o Conselho Municipal da Juventude, vendo nos jovens parceiros e interlocutores do município, promovendo acções conjuntas, com vista à criação e fruição de uma política municipal de juventude.

As presentes normas estabelecem as competências, composição e funcionamento do Conselho Municipal da Juventude do Barreiro.

A primeira reunião será aberta pelo Presidente da CMB ou em quem ele delegar, que apresentará ao CMJ a proposta das presentes normas que, depois de apreciado pelo CMJ, será dado a conhecer em Sessão de Câmara.

Artigo 1º

Competências do Conselho Municipal da Juventude

1. O Conselho Municipal da Juventude, de agora em diante designado por CMJ, é um órgão informal de carácter consultivo e informativo, que funciona junto à Câmara Municipal do Barreiro, de agora em diante designada por CMB, relativamente às áreas de intervenção subordinadas à Juventude.

2. Ao CMJ compete:

- a) Colaborar na elaboração e execução da Política Municipal de Juventude;
- b) Colaborar na elaboração e execução de projectos e programas juntamente com os representantes dos órgãos da CMB, em articulação com outras áreas, como o emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, ambiente, saúde e acção social;
- c) Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor programas e projectos relativos à juventude no âmbito do concelho do Barreiro;
- d) Apreciar os planos, regulamentos e projectos da CMB para a área da juventude;
- e) Aprofundar a aproximação entre a população jovem do concelho, autarquia e movimento associativo, através da promoção do debate e discussão de matérias relativas à política de juventude;

- g) Apresentar propostas, sugestões ou recomendações sobre quaisquer assuntos de interesse para os jovens do Concelho;
- h) Promover a realização e divulgação de estudos sobre os jovens do Concelho;
- i) Reflectir conjuntamente com os serviços da CMB sobre os problemas juvenis do Concelho;
- j) Fomentar o Movimento Associativo Juvenil no Concelho e promover a colaboração e troca de experiências entre as associações no seu âmbito de actuação;
- k) Cooperar com a CMB na preparação, organização e realização do Fórum da Juventude do Barreiro e outros eventos.
- l) Divulgar junto da população jovem residente no Concelho as suas iniciativas e deliberações, nomeadamente através da Internet e da imprensa local.

Artigo 2º

Composição do CMJ

1. O CMJ é composto por:

- a) O/a Presidente da CMB ou em quem este/a o delegue;
- b) O/a Vereador/a do Pelouro da Juventude ou em quem este/a o delegue;
- c) Os representantes do Gabinete da Juventude;
- d) O responsável pela área da Juventude de cada Junta de Freguesia;
- e) Um representante de cada Associação de Estudantes do Ensino Básico, Secundário e Ensino Superior, com sede no Concelho;
- f) Um representante da estrutura local de cada organização partidária de juventude pertencente aos partidos políticos que estão sedeados no Concelho e representados na Assembleia Municipal e ou na Assembleia da República;
- g) Um representante de cada associação juvenil ou equiparada podendo algumas das estruturas não terem personalidade jurídica desde que estejam inscritos no Gabinete da Juventude da CMB.

2. Os membros do CMJ, à excepção dos representantes da CMB e das Juntas de Freguesia, deverão ter idade igual ou superior a 14 anos e igual ou inferior a 30 anos.

Artigo 3º

Observadores Permanentes

- 1. Os órgãos da Comunicação Social, quando convidados, têm o direito ao estatuto de observadores, sem direito a voto ou ao uso da palavra.

Artigo 4º

Participantes Externos

1. Sempre que se considere necessário e através de sugestão do CMJ, serão convidados a participar representantes de outras divisões da CMB e ou a intervir especialistas das áreas a debater, com o objectivo de informar e esclarecer os presentes, sem direito a voto.

Artigo 5º

Composição da Mesa do CMJ

1. O CMJ será dirigido por:
 - Presidente da CMB ou a quem ele/a delegar,
 - Vereador/a do Pelouro da Juventude ou a quem ele/a delegar;
 - Responsável pelo Gabinete da Juventude, designado como Coordenador;
 - Dois elementos eleitos pelo CMJ (tendo em conta que cada um deles deve representar diferentes vertentes de intervenção.)
2. Os elementos eleitos pelo CMJ permanecem na composição da mesa durante um ano, e entre si, desempenharão as funções de Secretário e Relator das Reuniões;
3. Na última reunião ordinária de cada ano o CMJ decidirá quais os dois elementos que integrarão a nova Mesa no ano seguinte, tendo como principal objectivo a maior rotatividade entre as associações.
4. Compete à Mesa do CMJ:
 - a) Coordenar as reuniões do CMJ tendo em conta a Ordem de Trabalhos;
 - b) Redigir a acta da reunião, bem como efectuar a convocação do CMJ para as reuniões ordinárias e extraordinárias.
 - c) Dar a conhecer os pontos em discussão, tendo em conta a Ordem de Trabalhos.

Artigo 6º

Direito de Voto e Deliberações

1. As deliberações são tomadas por maioria simples;
2. As declarações de voto terão que ser escritas por quem as fizer para poderem ser anexadas à acta;
3. Cada estrutura representadas no CMJ tem direito a um voto, excepto o Presidente da CMB e a Vereadora do Pelouro da Juventude, ou quem os represente.
4. Só um dos representantes do Gabinete da Juventude da CMB terá direito a voto;
5. O Voto não pode ser delegado no previsto na alínea a) e b) do nº 1 do Artigo 2º;
6. Não terão direito a voto os convidados previstos nos Artigos 3º e 4º.

7. As votações realizam-se por braço no ar e por escrutínio secreto, sempre que se realize qualquer eleição ou estejam em causa pessoas.
8. Em caso de empate o Coordenador tem voto de qualidade.

Artigo 7º

Reuniões do Conselho Municipal de Juventude

1. Sessões Ordinárias e Extraordinárias:

- a) O CMJ terá uma reunião ordinária trimestral e extraordinária sempre que a maioria dos membros presentes na reunião ordinária o decidam ou, ainda, por solicitação da CMB;
- b) O CMJ pode reunir em sessão extraordinária por solicitação de mais de dois terços dos seus membros, ou através da convocação do Presidente da CMB.

2. Convocação:

- a) As reuniões ordinárias do CMJ são convocadas pela Mesa com uma antecedência mínima de oito dias e as reuniões extraordinárias com uma antecedência mínima de cinco dias, por via postal, por correio electrónico ou por via telefónica;
- b) Na convocatória deve constar a data, hora e local da reunião e a ordem de trabalhos, bem como toda a documentação necessária;
- c) Caso o Coordenador não proceda à convocação da reunião no prazo de oito dias, contados da entrega do requerimento para o efeito, pode o primeiro subscritor do pedido remeter as convocatórias.
- d) Caso o Coordenador não compareça, nem se faça substituir, na reunião convocada nos termos do número anterior, compete à Mesa a eleição de um Coordenador *ad hoc* de entre os seus membros, em sessão coordenada por um dos secretários da mesa ou pelos seus substitutos, preferindo o mais novo.

3. As reuniões:

- a) O CMJ reúne à hora marcada na convocatória, no caso de estarem presentes pelo menos metade dos membros. Caso contrário reúne passados 30 minutos com o número de membros presentes, não perdendo as suas deliberações legitimidade;
- b) O CMJ fará sugestões sobre questões a incluir na Ordem do Dia da reunião seguinte.
- c) As reuniões do CMJ devem ser convocadas em horário compatível com as actividades académicas e profissionais dos seus membros.

4. A Preparação das reuniões far-se-á:

- a) Em reunião da Mesa realizada por iniciativa do Coordenador;
- b) No período entre as reuniões, o Presidente da CMB ou o/a Vereador/a do Pelouro poderão sugerir à Mesa a inserção de outros assuntos na Ordem de Trabalhos;

c) Sempre que possível, deve enviar-se materiais escritos aos membros do CMJ como preparação das reuniões.

Artigo 8º

Publicidade e Actas das Sessões

1. Em todas as reuniões são elaboradas actas dos trabalhos efectuados, com as declarações de voto produzidas e com menção dos membros presentes, bem como, data, hora e local da mesma;
2. As actas serão distribuídas e votadas na reunião seguinte.

Artigo 9º

Andamento das Questões Tratadas

1. Após cada reunião, a Mesa transmitirá os pareceres, informações e propostas por escrito ao Presidente da CMB e ao/à Vereador/a do Pelouro da Juventude, bem como a outras instituições a que decidam dirigir-se para obter as respectivas respostas.

Artigo 10º

Direitos e deveres dos membros do CMJ

- 1- Os membros do CMJ designados nas alíneas e), f) e g) do artigo 2º têm o direito a:
 - a) Intervir nas reuniões;
 - b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do CMJ;
 - c) Propor a adopção de recomendações pelo CMJ;
 - d) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respectivas entidades empresariais municipais;

- 2- Os membros do CMJ têm o dever de:
 - a) Participar assiduamente nas reuniões do CMJ, ou fazer-se substituir quando legalmente possível;
 - b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJ;
 - c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJ, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

Artigo 11º

Apoio à actividade do CMJ

- a) O apoio logístico e administrativo ao CMJ e aos eventos organizados por sua iniciativa, nomeadamente a realização de encontros de jovens, colóquios, seminários ou conferências ou a edição de materiais de divulgação assegurado pela CMB.
- b) O CMJ reúne em instalações cedidas pela CMB, a quem compete assegurar, sempre que possível, o apoio técnico, de forma a permitir o bom funcionamento do mesmo.
- c) O CMJ pode, ainda, solicitar a cedência de espaço à CMB para organização de actividades e audição de entidades.
- e) A CMB pode assegurar a divulgação na Internet em directo das reuniões do Conselho Municipal da Juventude.
- f) A CMB pode disponibilizar no seu sítio da Internet, informação actualizada do CMJ, sobre a sua composição, competências e funcionamento, bem como, divulgar os conteúdos referidos no artigo anterior.

Artigo 12º

Disposições Finais

1. Qualquer questão omissa nestas normas será decidida pela Mesa do CMJ ou pelo próprio CMJ.